



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 976 / 2013

De 24 de junho de 2013

ALTERA O ART. 1.º DA LEI N.º 850/2011 QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO E REVOGA O ART. 4.º DA LEI N.º 694/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal N.º 850/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar mensalmente, à Associação dos Estudantes de Cerrito e Pedro Osório – ASECPO, até 70% (setenta por cento) do valor necessário ao transporte de alunos residentes neste Município e que estudam na cidade de Pelotas/RS, em cursos não oferecidos em Cerrito/RS, até o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”

Art. 2.º A ASECPO deverá prestar contas semestralmente dos subsídios recebidos.

Art. 3.º Fica revogado o art. 4.º da Lei n.º 694/2010.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária já existente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 24 DE JUNHO DE 2013.**

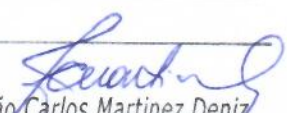

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

24/06/13 a 15/07/2013

Responsável:


João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1011